



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

**PORTARIA nº. 04/2019**  
**De 14 de janeiro de 2019**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PARA MESA  
RECEPTORA ELEIÇÕES 2019/2022**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CFMV nº. 958, de 18 de junho de 2010, bem como conforme decisão da Reunião Plenária Ordinária do CRMV/SE, realizada no dia 14/01/2019, na sede desse Regional,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir os Méd. Vet. Felisbelo José de Almeida Neto (CRMV- 00059), Amanda de Lucena Pedral (CRMV- 00804) e a zootecnista Angela Cristine Dias Ferreira (00029), pelos Méd. Vet. Danilo Roza Cardoso (CRMV-00818), Julio D. Fermin Morales Salinas (CRMV-00052) e o zootecnista José Mariano de Barros Pimentel (CRMV-00003),

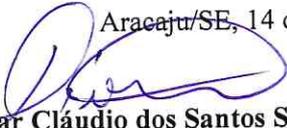
Art. 2º - A partir desta substituição a Comissão de Membros para Mesa Receptora, fica constituída com os seguintes profissionais:

Presidente: Méd. Vet. Edisio Oliveira de Azevedo – CRMV 00854  
Secretário: Zootecnista. José Mariano de Barros Pimentel – CRMV 00003  
Mesário: Méd. Vet. Danilo Roza Cardoso – CRMV 00818  
Presidente Suplente: Méd. Vet. Janylle Leopoldina Leite Tavares – CRMV 00437  
Secretária Suplente: Méd. Vet. Nádia Micaela de Souza Santos Vieira – CRMV 00809  
Mesário Suplente: Méd. Vet. Julio Donaciano Fermin Morales Salinas – CRMV 00052

Art. 3º - Compete à Mesa Receptora, coordenar os trabalhos na área de sua competência, verificar a identidade do eleitor e o preenchimento das condições que o habilite a votar, assegurar que o voto por correspondência, após sua retirada do correio, seja colocado na urna, organizar e manter disciplinados os trabalhos de votação, receber o material necessário ao processo de votação, elaborar atas e documentos, fazendo constar os fatos ocorridos e, obrigatoriamente, qualquer irregularidade ou impugnação, com a respectiva decisão justificada, decidir justificadamente sobre impugnação feita por profissional, fiscal ou candidato, na sua área de competência, adotar todos os meios necessários para assegurar a legitimidade e a legalidade do pleito em sua jurisdição, bem como a isonomia entre os candidatos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Méd. Vet. **Ruberval Francisco de Jesus Feitosa**  
Presidente - CRMV-SE 0070

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2019.  
  
Méd. Vet. **Diomar Cláudio dos Santos Sobrinho**  
Secretário-Geral - CRMV-SE 0252